

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025**

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O SINDICATO RURAL DE MIRA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AMPARANDO OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO-LHES MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MERCADO PARA O PRODUTO E A ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE VIDA DA FAMÍLIA RURAL – EM ESPECIAL À AGRICULTURA FAMILIAR.

O MUNICÍPIO DE MIRAI, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, residente em Mirai (MG), Identidade: M-8.038.933 SSP MG, CPF: 006.605.036-70, denominado para este instrumento simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a **SINDICATO RURAL DE MIRAI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dr. Antônio Carlos, n.º 85, Bairro Centro, no Município de MIRAI, - Estado de MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ n.º 22.532.691/0001-07, representada neste ato pelo, Sr. José Geraldo Paiva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Mirai-MG, portador do CPF n.º 261.472.037-20 denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025 observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO - O termo de parceria por interesse público tem como objeto o **DESENVOLVIMENTO RURAL, AMPARANDO OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO-LHES MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MERCADO PARA O PRODUTO E A ELEVAÇÃO DO PADRÃO DE VIDA DA FAMÍLIA RURAL – EM ESPECIAL À AGRICULTURA FAMILIAR**, assegurando aos participantes melhor empregabilidade e preparação para o mercado de trabalho, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho - Anexo II e na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DO VALOR DO VALOR DE REFERÊNCIA - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), a Administração Pública parceira irá dispor de pagamentos mensais no valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Edital Chamamento Público 04/2025 em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA** - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO - O presente termo terá vigência até 14/10/2026, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA QUINTA**-DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue: 3.3.50.41.00.2.02.00.20.606.0020.2.0024 – FORMENTO AO PRODUTOR

**CLÁUSULA SEXTA** – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 6.1 – DO COLABORADOR:

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

- 6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e normas determinadas pela área de contabilidade da Prefeitura Municipal de Mirai;
- 6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto; cláusula 2;
- 6.1.6 - Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria;
- 6.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.8 - Desenvolver as seguintes atividades: a) promoção de um Programa de Inclusão Digital, Cidadania e Profissionalização para jovens e adultos, via cursos de profissionalização de curto prazo, assegurando aos participantes melhor empregabilidade e preparação para o mercado de trabalho. A entidade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida.
- 6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo Sr. Adavilson José de Souza, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- 6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- 6.2.4 - disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação;
- 6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes;
- 6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;
- 6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria: a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas; b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados; d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver; e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas; f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos;
- 6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.  
8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades: 9.1 - advertência; 9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo. 9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO 25/2025

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Contabilidade do Município.

Mirai (MG), 14 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI MG  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE MIRAI  
**JOSÉ GERALDO PAIVA**  
Presidente do Sindicato

**TESTEMUNHAS:**

---

Luciana Dinar da Silva  
CPF: 055.820.116-41

---

Nome: Aílton Soares da Costa  
CPF: 317.280.816-53